



|                               |           |
|-------------------------------|-----------|
| <b>PODER EXECUTIVO</b>        | <b>1</b>  |
| <b>LEIS</b>                   | <b>1</b>  |
| <b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> | <b>39</b> |
| EXTRATOS                      | 39        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

## LEI Nº. 2.646, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

*Altera a redação da Lei nº. 2.581, de 03 de julho de 2025, e dá outras providências.*

O povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de atribuições que me confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal nº. 2.581, de 03 de julho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Ficam desvinculados de órgão, fundo ou despesa os recursos arrecadados pelo Município de Várzea da Palma, inclusive por sua administração indireta, oriundos de impostos, taxas, contribuições e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, bem como seus adicionais e respectivos acréscimos legais, observados os seguintes limites temporais e percentuais máximos:*

*I – de até 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026;*

*II – de até 30% (trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2032.*

*Parágrafo único. Enquadram-se na autorização do caput deste artigo, dentre outras receitas de mesma natureza jurídica:*

*I – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP);*

*II – Cota-parte da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH);*

*III – Multas previstas na legislação de trânsito e demais sanções pecuniárias administrativas;*

*IV – Outras receitas correntes que se enquadrem na definição do caput."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao início do presente exercício orçamentário.

**Sanciono:** Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Várzea da Palma - MG, 25 de agosto de 2026.

RODRIGO AGUIAR DALLA  
BERNARDINA:05273532647

Assinado de forma digital por RODRIGO  
AGUIAR DALLA BERNARDINA:05273532647  
Dados: 2026.08.25 11:58:24 -03'00'

**RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

## LEI Nº 2.647, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.

**Institui o Programa Municipal de Bolsa-Incentivo por Desempenho Docente na Alfabetização – BIDDÁ, com vistas ao fortalecimento da alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.**

*O povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de atribuições que me confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:*

### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DA FINALIDADE

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa-Incentivo por Desempenho Docente da Alfabetização (BIDDÁ), vinculado às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

**Art. 2º** O programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – fortalecer as políticas públicas de alfabetização e valorizar os profissionais da educação que as desenvolvem;
- II – apoiar a execução de políticas de alfabetização, de aprendizagem e de fortalecimento da gestão pedagógica;
- III – observar as diretrizes do Selo Nacional de Compromisso com a Alfabetização;
- IV – fortalecer a alfabetização na idade certa e aprimorar os índices de aprendizagem;
- V – fomentar a formação continuada e o regime de colaboração entre os profissionais da educação e o Município; e
- VI – contribuir para o alcance das metas do Plano Municipal de Educação e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

## CAPÍTULO II - DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários da Bolsa, os professores regentes de turmas de alfabetização (1º e 2º anos) da rede pública municipal de ensino.

## CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS, VALOR E NATUREZA

**Art. 4º** A concessão da BIDDa fica estritamente condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos de gestão e desempenho do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada-CNCA:

- a) Participação ativa do docente nas formações continuadas promovidas pela governança territorial da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa);
- b) Aplicação rigorosa das avaliações diagnósticas e trimestrais e apresentação de relatórios de monitoramento, evolução pedagógica e de execução das atividades, determinadas pelo calendário da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Alcance de metas de evolução de proficiência da turma, apuradas no encerramento de cada ciclo avaliativo, com vistas a atingir a meta final das crianças alfabetizadas;

**Art. 5º** A BIDDa será paga trimestralmente, atrelada aos requisitos do artigo 4º, sendo que seu valor será definido por Resolução da Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade financeira, não sendo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por período trimestral.

§ 1º A manutenção dos bolsistas no programa observará o critério de desempenho e assiduidade, não podendo esta ser menor que 80% (oitenta por cento).

§ 2º O valor da bolsa será pago enquanto perdurarem as atividades e houver disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** A bolsa possui natureza de incentivo institucional e caráter indenizatório, não integrando a remuneração, não gerando reflexos previdenciários, nem direito adquirido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

## CAPÍTULO IV - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 7º** Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, composta por representantes técnicos, pedagógicos e administrativos devidamente identificados por suas respectivas matrículas funcionais.

nomeados por Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 8º** Compete à Comissão emitir pareceres sobre a manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício, com base nos relatórios de desempenho e indicadores de resultados.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas se necessário, observados os critérios de repasses federais e recursos do Fundeb vinculados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

**Art. 11.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação que se dará nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Várzea da Palma/MG.

*Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

Várzea da Palma, 25 de agosto de 2026.

RODRIGO AGUIAR DALLA  
BERNARDINA:052735326  
47

Assinado de forma digital por  
RODRIGO AGUIAR DALLA  
BERNARDINA:05273532647  
Dados: 2026.08.25 12:03:46 -03'00'

**RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

### **LEI Nº. 2.648, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

**Institui o Programa Municipal de Reconhecimento, Inovação e Incentivo à Qualidade e à Equidade Educacional na Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea da Palma/MG, e dá outras providências.**

*O povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de atribuições que me confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:*

### **CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal de Reconhecimento, Inovação e Incentivo à Qualidade e à Equidade Educacional, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea da Palma/MG.

Parágrafo único. O Programa é destinado a premiar unidades escolares e profissionais lotados nas mesmas, que componham o quadro de servidores da Secretaria de Municipal Educação e, que contribuam para a melhoria da aprendizagem, a inovação pedagógica e a gestão escolar eficiente.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

- I** – estimular a criatividade e a inovação na prática docente;
- II** – promover o alcance de metas com foco na equidade;
- III** – reduzir as desigualdades de aprendizagem entre estudantes, escolas e territórios;
- IV** – incentivar o uso de metodologias ativas centradas no aluno;
- V** – reconhecer e estimular a aplicação da Política Municipal de Alfabetização e o alcance das metas de aprendizagem assumidas pela Rede Pública Municipal de Ensino;
- VI** – estimular o alcance e a superação das metas do Indicador de Criança Alfabetizada – ICA, do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e do Plano Municipal de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

**VII** – valorizar e estimular o esforço coletivo e institucional das unidades escolares e a gestão escolar democrática e eficiente.

## CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

**Art. 3º.** O Programa observará os seguintes princípios e diretrizes:

- I** – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II** – equidade, com valorização da evolução de cada unidade em relação à sua própria linha de base;
- III** – transparência dos critérios, metas e resultados, com controle social;
- IV** – objetividade e caráter técnico dos indicadores de avaliação;
- V** – responsabilidade fiscal, condicionando as premiações à disponibilidade orçamentária e financeira.

## CAPÍTULO III – DAS MODALIDADES DE PREMIAÇÃO

**Art. 4º.** O Programa será executado por meio das seguintes modalidades independentes:

| Modalidade                                           | Beneficiário                                                                                                                                                                                                                          | Natureza do prêmio                                                                                                                             | Finalidade                                                                                                        |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| I – Prêmio Escola que Avança                         | I.1. Unidade Escolar de Educação Infantil (1º, 2º e 3º lugar);<br><br>I.2. Unidade Escolar de Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º lugar);                                                                                                 | Transferência de recursos às unidades escolares                                                                                                | Investimento em projetos pedagógicos, equipamentos ou materiais permanentes                                       |
| II – Prêmio Profissional da Educação (por categoria) | II.1. Auxiliar de Secretaria - Educação Infantil (1º, 2º e 3º lugar);<br><br>II.2. Auxiliar de Secretaria - Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º lugar);<br><br>II.3. Auxiliar de Serviços Gerais - Educação Infantil (1º, 2º e 3º lugar); | Opção A: Viagem para formação, congressos e momentos culturais.<br><br>Opção B: Kits de ferramentas de trabalho de alta tecnologia (tablets ou | Reconhecimento do alcance de metas de desempenho e evolução;<br><br>Valorização de práticas pedagógicas originais |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

|                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                           |                                                                     |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
|                                                         | <p>II.4. Auxiliar de Serviços Gerais - Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º lugar);</p> <p>II.5. Especialista - Educação Infantil (1º, 2º e 3º lugar);</p> <p>II.6. Especialista - Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º lugar);</p> <p>II.7. Gestor da Unidade Escolar - Educação Infantil (1º, 2º e 3º lugar);</p> <p>II.8. Gestor da Unidade Escolar - Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º lugar);</p> <p>II.9. Monitor de Reforço Escolar – Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º lugar);</p> <p>II.10. Profissional/estagiário de apoio à inclusão - Educação Infantil (1º, 2º e 3º lugar);</p> <p>II.11. Profissional/estagiário de apoio à inclusão - Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º lugar);</p> <p>II.12. Zelador - Educação Infantil (1º, 2º e 3º lugar);</p> <p>II.13. Zelador - Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º lugar).</p> | <p>maquinário específico).</p> <p>(A opção será determinada via regulamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade financeira)</p> | <p>alinhadas à BNCC</p>                                             |
| <p>III – Prêmio Professor Inovador de Boas Práticas</p> | <p>III.1. Professor inovador de boas práticas - Educação Infantil (1º, 2º e 3º lugar);</p> <p>III.2. Professor inovador de boas práticas - Ensino</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <p>Opção A: Viagem para formação, congressos e momentos culturais.</p>                                                                                    | <p>Reconhecimento do alcance de metas de desempenho e evolução;</p> |



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

|  |                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                            |                                                                |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
|  | Fundamental I (1º, 2º e 3º lugar);<br><br>III.3. Professor inovador de boas práticas - Ensino Fundamental II (1º, 2º e 3º lugar); | Opção B: Kits de ferramentas de trabalho de alta tecnologia (tablets ou maquinário específico).<br><br>(A opção será determinada via regulamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme disponibilidade financeira) | Valorização de práticas pedagógicas originais alinhadas à BNCC |
|--|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|

§ 1º. As modalidades poderão ser executadas em conjunto ou isoladamente, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira e o disposto no regulamento.

### **CAPÍTULO IV – DOS BENEFICIÁRIOS E DA EQUIDADE**

**Art. 5º.** São beneficiários do Programa os profissionais em exercício nas escolas municipais, incluindo professores, gestores, especialistas e equipes de apoio, bem como as próprias unidades escolares, na forma de cada modalidade.

**Art. 6º.** As unidades escolares serão agrupadas por etapa de ensino para fins de premiação.

**Parágrafo único.** A avaliação dos resultados ocorrerá entre escolas do mesmo grupo, observadas as diversidades de cada contexto pedagógico.

### **CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

**Art. 7º.** A apuração dos resultados observará os seguintes pilares de equidade:

I – Evolução da Aprendizagem: valorização do crescimento da escola em relação à sua própria linha de base;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

**II – Inclusão e Equidade Étnico-Racial e de Pessoas com Deficiência:** alcance de metas de desempenho escolar desses estudantes e execução comprovada de ações pedagógicas voltadas à acessibilidade, à valorização da diversidade cultural e ao combate ao racismo e à discriminação;

**III – Resultados Absolutos:** desempenho e alcance das metas em avaliações e indicadores como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, o Indicador de Criança Alfabetizada – ICA, o SAEB, o SIMAVE, o CNCA e os sistemas municipais de avaliação.

§ 1º. Será considerado, de forma destacada, o alcance ou a superação, pela unidade escolar, das metas pactuadas ou projetadas, conforme Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. O regulamento poderá estabelecer premiação ou pontuação diferenciada para as unidades escolares que atingirem ou superarem as metas do ICA e do IDEB, considerando tanto o resultado absoluto quanto a evolução em relação à linha de base da própria unidade.

§ 3º. As metas e os pesos de cada pilar serão fixados anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e publicados antes do período de aferição, garantindo a transparência e a impessoalidade.

### **CAPÍTULO VI – DA GOVERNANÇA**

**Art. 8º.** Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação e Recursos, composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** A composição, o funcionamento e os prazos de atuação da Comissão serão definidos em regulamento, através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO VII – DO FINANCIAMENTO**

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser utilizados recursos do FUNDEB, observadas as normas financeiras e as vedações legais aplicáveis à aplicação de tais recursos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**

Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000 – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

**Parágrafo único.** O Poder Executivo compatibilizará a execução do Programa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

### **CAPÍTULO VIII – DA TRANSPARÊNCIA**

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação dará ampla publicidade às metas, aos indicadores, aos pesos e aos resultados de cada ciclo do Programa.

Parágrafo único. Os prêmios serão entregues via certificados em Cerimônia Pública.

### **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação expedirá Resolução, a fim de regulamentar o procedimento de premiação referente ao programa criado por esta Lei.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Municipal de Avaliação e Recursos.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

Várzea da Palma, 25 de agosto de 2026.

RODRIGO AGUIAR DALLA  
BERNARDINA:05273532647

Assinado de forma digital por  
RODRIGO AGUIAR DALLA  
BERNARDINA:05273532647  
Dados: 2026.08.25 12:05:22 -03'00'

**RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

## **LEI Nº. 2.649 DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

**Altera a Lei Municipal nº. 2.593, de 10 de setembro de 2025, que instituiu a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Várzea da Palma/MG, e dá outras providências.**

*O Povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº. 2.593, de 10 de setembro de 2025, que institui a Política Pública Municipal de Alfabetização do Município de Várzea da Palma/MG, que consolidada passa a ter a seguinte redação:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS**

Art. 1º. Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização no Município de Várzea da Palma, compreendida como o compromisso institucional da administração municipal com a efetivação do direito à alfabetização de crianças, jovens, adultos e idosos.

Art. 2º. Esta Política tem como objetivo central fortalecer a Rede Municipal de Ensino para:

I - garantir a alfabetização na idade certa;

II - promover a correção do fluxo escolar para os estudantes com defasagens;

III - ampliar as oportunidades de alfabetização para jovens, adultos e idosos do Município;

IV - elaborar, executar e monitorar o Plano Anual de Ações da Política Municipal de Alfabetização;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

V - assegurar a previsão orçamentária específica para execução das ações da Política;  
e

VI - captar recursos estaduais, federais e provenientes de convênios, termos de cooperação e parcerias institucionais destinados ao fortalecimento da alfabetização.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, enquanto órgão central da rede de ensino, é responsável pela implementação de ações que visem o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas

Parágrafo único. As ações implementadas devem reorganizar o atendimento aos estudantes e suas famílias, assegurando o pleno desenvolvimento das aprendizagens, com foco na garantia da alfabetização.

Art. 4º. É imprescindível a consolidação dos processos de alfabetização e letramento, bem como de alfabetização matemática, para todas as crianças matriculadas do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria deve priorizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, por meio da aplicação sistemática de avaliações diagnósticas que subsidiem o monitoramento, a definição e a redefinição dos processos formativos, além da seleção criteriosa de materiais pedagógicos.

Art. 5º Esta Política alinha-se às diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), do Currículo Referência de Minas Gerais, do Plano Municipal de Educação e do Plano de Trabalho Anual (PTA) da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º São princípios e diretrizes desta Política:

I - garantia do direito à alfabetização como responsabilidade do poder público;

II - promoção da equidade educacional, respeitando as especificidades dos territórios e sujeitos;

III - gestão democrática e transparente;

IV - valorização do magistério e fomento à formação continuada;

V - integração intersetorial com áreas de assistência social, saúde e cultura;

VI - planejamento orientado por dados e evidências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

VII - respeito à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Referência de Minas Gerais.

VIII - sustentabilidade financeira e orçamentária das ações de alfabetização, mediante previsão regular de recursos na Lei Orçamentária Anual; e

IX - promoção da equidade étnico-racial e enfrentamento do racismo institucional na Rede Municipal de Ensino.

## **CAPÍTULO II** **DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art. 7º São objetivos específicos da Política Pública Municipal de Alfabetização:

I - erradicar o analfabetismo no Município, assegurando o direito à alfabetização e ao desenvolvimento das competências básicas para o pleno exercício da cidadania;

II - alfabetizar 80% das crianças da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - promover a recomposição das aprendizagens dos alunos do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

IV - ampliar o acesso e a permanência na Educação Infantil;

V - fortalecer a Educação Infantil por meio da socialização e inserção do lúdico como princípio norteador desta etapa, bem como incluir o ensino dos sons das letras desde o primeiro período;

VI - alfabetizar jovens, adultos e idosos, por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

VII - valorizar os profissionais da educação, garantindo formação continuada;

VIII - monitorar os indicadores educacionais e elevar os resultados das avaliações externas;

IX - corrigir o fluxo escolar e combater o abandono e a evasão escolar;

X - promover a equidade étnico-racial na alfabetização, reduzindo desigualdades de acesso, permanência e aprendizagem entre os grupos étnico-raciais; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

XI – promover a inclusão de estudantes com deficiência, assegurado o princípio da equidade em todo o processo educacional.

### **CAPÍTULO III** **DOS EIXOS DE AÇÃO E ESTRATÉGIAS**

Art. 8º A Política Pública Municipal de Alfabetização será implementada por meio dos seguintes eixos de ação e estratégias, conforme os princípios do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA):

#### **Seção I** **Da Governança e Gestão**

Art. 9º No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - criação e regulamentação do Departamento Municipal de Alfabetização;

II - formação de equipe técnica especializada;

III - apoio ao Articulador do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

IV - monitoramento trimestral com base em avaliações internas e externas;

V - realização de reuniões periódicas com pais/responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;

VI - realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;

VII - monitoramento da execução do Projeto de Recomposição de Aprendizagem e análise quanto à necessidade de sua implementação como programa, mediante lei específica; e

VIII - definição de um método de alfabetização a ser adotado por todas as escolas, com adequações conforme necessidade da turma; e

IX – articulação com o Capítulo IV desta Lei, de modo a assegurar a previsão orçamentária regular das ações de alfabetização.

#### **Seção II** **Da Formação de Professores**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 10. No eixo de Formação de Professores, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - implementação do Programa Municipal de Formação Continuada para alfabetizadores;

II - constituição de grupos de estudos focados na BNCC e no Currículo Referência de Minas Gerais; e

III - incentivo à formação em serviço articulada ao Plano de Carreira.

### **Seção III**

#### **Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos**

Art. 11. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - implantação dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

II - distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados; e

III - adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização.

### **Seção IV**

#### **Da Avaliação e Monitoramento**

Art. 12. No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - aplicação de avaliações diagnósticas internas e externas;

II - realização de diagnósticos iniciais e contínuos com devolutivas pedagógicas;

III - criação da Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização; e

IV - fortalecimento da gestão escolar e do apoio pedagógico às unidades de ensino, como condição para a efetividade da avaliação e do monitoramento das aprendizagens.

### **Seção V**

#### **Das Boas Práticas e Reconhecimento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 13. No eixo de Boas Práticas e Reconhecimento, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - participação no Prêmio Nacional Criança Alfabetizada (Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização);

II - criação do Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização; e

III - registro e disseminação de experiências exitosas.

IV - concessão de bolsa-incentivo aos professores alfabetizadores regentes das turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, como forma de valorização e reconhecimento do trabalho de alfabetização, observados critérios, requisitos e condições definidos em regulamento e a disponibilidade orçamentária, em articulação com o Capítulo IV desta Lei.

## **Seção VI**

### **Da Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos**

Art. 14. No eixo de Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - implantação da EJA (Anos Iniciais) no Município de Várzea da Palma;

II - desenvolvimento de ações específicas de permanência e conclusão; e

III - estabelecimento de parcerias com programas e universidades para apoio técnico e formativo.

## **Seção VII**

### **Da Equidade Étnico-Racial e do Monitoramento dos Impactos na Alfabetização**

Art. 15. A Política Pública Municipal de Alfabetização observará o princípio da equidade étnico-racial, assegurando que o planejamento, a execução, o financiamento e o monitoramento das ações pedagógicas considerem as diferenças de acesso, permanência, fluxo e aprendizagem entre os grupos étnico-raciais.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a coleta, a atualização, a qualificação e a análise dos dados de raça, cor e etnia dos estudantes, em conformidade com o Censo Escolar e com as orientações dos órgãos educacionais competentes, respeitando a autodeclaração, a declaração dos responsáveis, o sigilo, a ética e a proteção das informações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 17. Os dados de identificação étnico-racial serão utilizados para identificar desigualdades educacionais, orientar a alocação de recursos, subsidiar intervenções pedagógicas e avaliar os impactos da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização contemplará indicadores desagregados por raça, cor e etnia, sempre que a qualidade e a quantidade dos dados permitirem análise responsável.

Parágrafo único. O monitoramento previsto no caput observará, entre outros:

I - o desempenho em leitura, escrita e alfabetização matemática por raça, cor e etnia;

II - as taxas de alfabetização na idade certa entre os diferentes grupos étnico-raciais;

III - os índices de aprovação, reprovação, abandono, evasão e distorção idade-ano;

IV - a participação e os resultados dos estudantes nas ações de recomposição das aprendizagens;

V - o acesso aos materiais, aos espaços de leitura, ao reforço escolar e aos atendimentos especializados;

VI - as diferenças entre escolas urbanas, rurais e, quando houver, territórios e comunidades tradicionais; e

VII - a evolução anual das desigualdades de aprendizagem entre os grupos étnico-raciais.

Art. 19. As escolas da Rede Municipal desenvolverão práticas pedagógicas antirracistas, contínuas, transversais e integradas ao currículo, evitando que a temática seja trabalhada somente em datas comemorativas, devendo, entre outras ações:

I - valorizar a história e as culturas africana, afro-brasileira, indígena e quilombola;

II - garantir representatividade positiva em livros, brinquedos, jogos, imagens, murais e demais materiais;

III - incluir autores, intelectuais e protagonistas negros, indígenas e quilombolas nos acervos e nas atividades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

IV - combater estereótipos, preconceitos, discriminações, microagressões e situações de racismo no ambiente escolar;

V - fortalecer a identidade, a autoestima e o sentimento de pertencimento dos estudantes;

VI - promover escuta sensível, mediação qualificada e acompanhamento dos casos de exclusão ou discriminação; e

VII - articular o trabalho pedagógico com as famílias e com as comunidades.

Art. 20. A formação continuada dos profissionais da educação, de que trata o art. 10 desta Lei, incluirá conteúdos sobre Educação das Relações Étnico-Raciais, Educação Escolar Quilombola, impactos do racismo nas trajetórias escolares, uso pedagógico dos dados, identificação étnico-racial, práticas antirracistas e diálogo com as famílias.

Art. 21. Os resultados do monitoramento étnico-racial deverão fundamentar planos de ação, intervenções diferenciadas, recomposição das aprendizagens e prioridades de investimento, com o objetivo de reduzir desigualdades e assegurar o direito à alfabetização de todos os estudantes.

## **Seção VIII**

### **Do Currículo e das Práticas Pedagógicas de Alfabetização e de Recomposição das Aprendizagens do 3º ao 5º Ano**

Art. 22. No eixo de Currículo e Práticas Pedagógicas, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - adoção de currículo estruturado e sequencial para a alfabetização, alinhado à BNCC e ao Currículo Referência de Minas Gerais;

II - definição de práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências científicas para o ensino da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;

III - articulação do currículo e das práticas pedagógicas de alfabetização com as ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental, com foco nas competências de leitura, escrita e alfabetização matemática ainda não consolidadas;

IV - elaboração de materiais e sequências didáticas específicas para a recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

V - acompanhamento pedagógico individualizado dos estudantes com defasagem de aprendizagem identificada nas avaliações diagnósticas; e

VI - formação continuada dos professores do 3º ao 5º ano quanto às práticas de recomposição das aprendizagens, em articulação com o art. 10 desta Lei.

### **Seção IX**

#### **Da Transição e Continuidade entre as Etapas e da Conexão entre a Alfabetização Inicial e o 3º ao 5º Ano do Ensino Fundamental**

Art. 23. No eixo de Transição e Continuidade entre as Etapas, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - planejamento pedagógico articulado entre a Educação Infantil, o Ciclo de Alfabetização (1º e 2º anos) e os anos subsequentes do Ensino Fundamental (3º ao 5º ano), assegurando continuidade pedagógica;

II - realização de reuniões de transição entre os professores dos diferentes anos e etapas, com compartilhamento de informações sobre o desenvolvimento de cada estudante;

III - conexão entre as práticas de alfabetização inicial e as estratégias de consolidação e de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, de que trata a Seção VIII deste Capítulo, evitando descon continuidades metodológicas;

IV - monitoramento da transição dos estudantes entre etapas, com identificação precoce de defasagens a serem trabalhadas nos anos subsequentes; e

V - alinhamento dos materiais pedagógicos e das avaliações diagnósticas entre as diferentes etapas da alfabetização.

### **Seção X**

#### **Da Inclusão dos Estudantes com Deficiência na Alfabetização**

Art. 24. A Política Pública Municipal de Alfabetização assegurará a inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo-lhes o direito à alfabetização em igualdade de condições com os demais estudantes, mediante a oferta dos apoios, dos recursos e das adaptações necessárias ao pleno desenvolvimento de suas aprendizagens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Parágrafo único. A inclusão de que trata o caput observará a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Currículo Referência de Minas Gerais.

Art. 25. No eixo de Inclusão dos Estudantes com Deficiência, serão implementadas as seguintes estratégias:

I - identificação precoce das barreiras à aprendizagem e das necessidades educacionais específicas dos estudantes, por meio de avaliação pedagógica e, quando necessário, de equipe multiprofissional;

II - oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em salas de recursos multifuncionais, de forma complementar ou suplementar à escolarização, preferencialmente no contraturno;

III - elaboração e execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado e, quando necessário, de plano de ensino individualizado, articulados às práticas de alfabetização;

IV - disponibilização de recursos de tecnologia assistiva, de comunicação alternativa e aumentativa, de materiais em formatos acessíveis e de adaptação dos materiais didáticos de alfabetização;

V - garantia de profissionais de apoio escolar, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias-intérpretes e dos demais apoios previstos na legislação, conforme a necessidade dos estudantes;

VI - formação continuada dos professores regentes e dos profissionais do Atendimento Educacional Especializado quanto às práticas pedagógicas inclusivas de alfabetização, em articulação com o art. 10 desta Lei;

VII - articulação entre o professor regente, o professor do Atendimento Educacional Especializado, a família e a rede de proteção e de cuidado, assegurando a corresponsabilidade no processo de alfabetização; e

VIII - garantia de acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e atitudinal nos espaços e nas ações de alfabetização.

Art. 26. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização contemplará indicadores específicos sobre o acesso, a permanência e as aprendizagens dos estudantes com deficiência, de modo a subsidiar as intervenções pedagógicas, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

alocação de recursos e a avaliação dos impactos da Política, assegurada a articulação com os eixos de Avaliação e Monitoramento e de Currículo e Práticas Pedagógicas de que tratam as Seções IV e VIII deste Capítulo.

#### **CAPÍTULO IV** **DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Art. 27. O financiamento da Política Pública Municipal de Alfabetização terá como base as fontes de recursos vinculadas à Educação, especialmente:

I - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) destinados ao Ensino Fundamental;

II - recursos da Quota Municipal do Salário-Educação (QSE);

III - recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no que for pertinente às ações de alfabetização;

IV - recursos próprios do Tesouro Municipal alocados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para a Secretaria Municipal de Educação;

V - recursos de programas e parcerias federais e estaduais vinculados à alfabetização, tais como o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), o ProLEEI e demais programas estaduais; e

VI - outras fontes de financiamento, convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares e parcerias institucionais legalmente constituídas.

Art. 28. A execução desta Política observará planejamento anual integrado ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), à Lei Orçamentária Anual (LOA) e ao Plano de Ações Articuladas (PAR), de modo a assegurar coerência entre as metas pedagógicas e a programação orçamentária do Município.

Art. 29. Os recursos de que trata o art. 24 desta Lei serão priorizados para as seguintes finalidades: formação continuada, materiais pedagógicos, avaliações diagnósticas, plataformas digitais, gestão pedagógica, recomposição das aprendizagens, monitoramento, equipamentos, cantinhos de leitura e ações de inclusão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 30. A execução financeira das ações previstas nesta Política observará os princípios da eficiência, da transparência, da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, o Plano Financeiro da Alfabetização, contendo ações, metas, indicadores, fontes de recursos, natureza das despesas, cronograma e resultados esperados, do qual o Anexo I desta Lei constitui referência inicial, podendo ser atualizado por ato do Poder Executivo, sem necessidade de alteração desta Lei, para fins de adequação à classificação orçamentária vigente.

Parágrafo único. O Plano Financeiro Anual deverá prever recursos para as ações de equidade étnico-racial de que trata a Seção VII do Capítulo III desta Lei, incluindo formação continuada em Educação das Relações Étnico-Raciais, aquisição de materiais com representatividade étnico-racial, produção de materiais pedagógicos antirracistas, campanhas de sensibilização e diálogo com as famílias, aperfeiçoamento dos sistemas de coleta e análise de dados de raça, cor e etnia, projetos de leitura que valorizem autores, histórias e culturas afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas, e ações de recomposição das aprendizagens voltadas à redução das desigualdades identificadas.

Art. 32. As despesas de que trata este Capítulo compreenderão despesas de custeio e despesas de investimento, conforme detalhado nos arts. 33 e 34 e no Anexo I desta Lei.

Art. 33. Constituem despesas de custeio prioritárias para a execução desta Política:

I - Formação Continuada: contratação de palestrantes, cursos para alfabetizadores, oficinas pedagógicas, formação em consciência fonológica, em alfabetização matemática, em recomposição das aprendizagens, em avaliação diagnóstica, formação em Educação das Relações Étnico-Raciais e formação de gestores escolares, em articulação com os arts. 10 e 20 desta Lei;

II - Materiais de Consumo: aquisição de livros paradidáticos e literários, jogos pedagógicos, alfabeto móvel, letras móveis, blocos lógicos, material dourado, cartazes, cartolinas, EVA, papel, tinta, pincéis, cadernos de intervenção, kits de alfabetização e materiais com representatividade étnico-racial e antirracista;

III - Avaliações: impressão de avaliações diagnósticas, aquisição de softwares de avaliação, correção eletrônica e banco de itens;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

IV - Serviços Técnicos e Pedagógicos: plataforma digital de alfabetização, licenciamento de software educacional, consultoria pedagógica e consultorias técnicas, formação in loco, monitoramento da aprendizagem e elaboração de material didático;

V - Projetos de Leitura: Semana Municipal da Leitura, Olimpíada de Leitura, concursos literários, feiras do livro, contação de histórias e visitas de autores às escolas;

VI - Recomposição das Aprendizagens: material específico, sequências didáticas para o 3º ao 5º ano, oficinas de contraturno, monitoria e reforço escolar; e

VII - Equipe Técnica: custeio de deslocamentos, diárias, combustível e acompanhamento pedagógico da equipe responsável pela implementação desta Política.

Art. 34. Constituem despesas de investimento prioritárias para a execução desta Política:

I - Cantinhos de Leitura, em articulação com o art. 11 desta Lei: estantes, puffs, tapetes, mesas, armários, mobiliário infantil e organizadores;

II - Mobiliário Escolar: mobiliário adequado às salas de alfabetização e demais espaços pedagógicos;

III - Bibliotecas Escolares: aquisição de acervo literário, incluindo literatura infantil, afro-brasileira, indígena e inclusiva;

IV - Tecnologia Educacional: notebooks, chromebooks, tablets, computadores, impressoras, scanners, projetores, telas interativas, caixas de som e webcams;

V - Laboratórios Pedagógicos: implantação de Laboratório de Alfabetização e de Laboratório de Matemática;

VI - Equipamentos de Apoio: plastificadoras, encadernadoras e guilhotinas;

VII - Espaços Pedagógicos: adequação de salas de leitura, salas multifuncionais e ambientes de alfabetização; e

VIII - Inclusão e Acessibilidade: equipamentos para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), comunicação alternativa e recursos de acessibilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 35. A Secretaria Municipal de Educação deverá, anualmente, no âmbito da elaboração da proposta orçamentária e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), prever dotação específica para a execução das ações de que trata esta Política, observada a disponibilidade de recursos vinculados à Educação.

Art. 36. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, de que trata o art. 38 desta Lei, acompanhará a execução orçamentária e financeira das ações previstas nesta Política, podendo propor ao Poder Executivo o remanejamento de recursos entre as ações elencadas nos arts. 33 e 34, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 37. Fica facultada a captação de recursos adicionais por meio de convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares, parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e o setor privado, respeitados os princípios da administração pública e a legislação de regência.

## **CAPÍTULO V** **DAS METAS GERAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS**

Art. 38. As metas da Política Pública Municipal de Alfabetização serão estabelecidas e monitoradas nos seguintes prazos:

I - Curto Prazo (até dezembro de 2026):

- a) garantir formação continuada para 50% dos professores alfabetizadores;
- b) implementar avaliações diagnósticas em todas as escolas da rede; e
- c) criar o comitê técnico estratégico de monitoramento da alfabetização no Município.

II - Médio Prazo (até dezembro de 2027):

- a) implantar ações de reforço escolar em 100% das escolas com defasagem identificada, priorizando os 2º e 5º anos;
- b) universalizar os espaços de leitura em todas as salas de 1º ao 5º ano; e
- c) reduzir em 50% os índices de não alfabetização ao final do 2º ano.

III - Longo Prazo (até dezembro de 2030):

- a) alcançar 80% de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

- b) erradicar a evasão e o abandono escolar nos anos iniciais;
- c) garantir equidade no desempenho entre escolas urbanas e rurais;
- d) estabelecer um sistema permanente de monitoramento da alfabetização com uso de tecnologias;
- e) consolidar uma cultura de avaliação e intervenção pedagógica sistemática; e
- f) reduzir progressivamente as desigualdades de aprendizagem entre os grupos étnico-raciais, conforme o monitoramento previsto na Seção VII do Capítulo III desta Lei.

Art. 39. Para a implementação da Política Pública Municipal de Alfabetização, serão desenvolvidas as seguintes ações estratégicas e suas respectivas metas:

I - Implementar reforço escolar no contraturno, com professores específicos:

- a) Meta 2025-2026: mapear as escolas com maior necessidade de reforço escolar e iniciar o projeto priorizando as escolas com maior defasagem de aprendizagem;
- b) Meta 2027-2028: garantir formação específica para os professores e monitores de reforço escolar atuantes; e
- c) Meta até 2030: disponibilizar reforço escolar no contraturno em 100% das escolas da zona urbana e 60% das rurais.

II - Adquirir e distribuir materiais pedagógicos adequados para alfabetização:

- a) Meta 2025: levantamento das lacunas de materiais didáticos em cada escola;
- b) Meta 2026-2028: atualização anual do acervo com base nas necessidades das turmas iniciais e implementação de kits de alfabetização com base em critérios do CNCA e ProLEEI, em parceria com os governos federal e estadual; e
- c) Meta até 2030: garantir a todos os alunos do ciclo de alfabetização acesso a materiais pedagógicos diversificados e contextualizados.

III - Criar espaços de leitura permanentes nas salas de aula:

- a) Meta 2025-2026: implantar cantinhos de leitura em 80% das salas de alfabetização da rede;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

b) Meta 2027-2028: expandir os espaços de forma a alcançar 100% das turmas; e

c) Meta até 2030: consolidar a cultura da leitura em sala de aula.

IV - Realizar formações continuadas específicas para alfabetizadores, com foco em práticas efetivas:

a) Meta 2025: realizar, no mínimo, 1 encontro anual com foco em práticas efetivas de alfabetização;

b) Meta 2026-2028: implantar um cronograma contínuo de formação semestral com acompanhamento pedagógico nas escolas; e

c) Meta até 2030: ter 100% dos professores alfabetizadores com formação continuada anual validada por programas do MEC.

V - Promover encontros pedagógicos mensais para discussão dos resultados das avaliações:

a) Meta 2025: implantar os encontros pedagógicos bimestrais em 80% das escolas;

b) Meta 2026-2028: estender a prática para toda a rede, com registro em ata e plano de ação por escola; e

c) Meta até 2030: tornar os encontros parte da rotina institucional, com foco em tomada de decisão pedagógica com base em evidências.

VI - Realizar campanhas de sensibilização com famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa:

a) Meta 2025: realizar campanha municipal anual de conscientização;

b) Meta 2026-2028: promover oficinas formativas para famílias em pelo menos 80% das escolas; e

c) Meta até 2030: promover oficinas formativas para famílias em pelo menos 100% das escolas.

VII - Fortalecer ações de equidade e inclusão para estudantes com deficiência ou dificuldades de aprendizagem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

a) Meta 2025-2026: diagnosticar os casos de dificuldades de aprendizagem com apoio de equipe multidisciplinar;

b) Meta 2027-2028: ampliar atendimentos especializados (AEE) para 90% dos alunos com laudos; e

c) Meta até 2030: garantir atendimento educacional especializado e estratégias inclusivas para 100% dos alunos com deficiência ou transtornos de aprendizagem.

VIII - Estabelecer parcerias com universidades e programas federais (como o ProLEEI e o CNCA):

a) Meta 2025: firmar pelo menos 2 parcerias com universidades públicas ou programas federais;

b) Meta 2026-2028: garantir participação de professores e gestores nos cursos do ProLEEI e CNCA; e

c) Meta até 2030: estabelecer parcerias permanentes com instituições de ensino superior.

IX - Garantir o financiamento sustentável das ações desta Política, em articulação com o Capítulo IV:

a) Meta 2025-2026: incluir dotação orçamentária específica para a alfabetização na LOA e na LDO;

b) Meta 2027-2028: ampliar a captação de recursos por meio de convênios e parcerias, reduzindo a dependência de fonte única; e

c) Meta até 2030: consolidar uma matriz de financiamento diversificada e regularmente monitorada pelo Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização.

X - Promover a equidade étnico-racial na alfabetização, em articulação com a Seção VII do Capítulo III desta Lei:

a) Meta 2025-2026: implantar a coleta qualificada de dados de raça, cor e etnia dos estudantes e iniciar a análise desagregada dos indicadores de alfabetização;

b) Meta 2027-2028: formar os profissionais da educação em Educação das Relações Étnico-Raciais e consolidar práticas pedagógicas antirracistas em todas as escolas; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

c) Meta até 2030: reduzir progressivamente as desigualdades de desempenho entre os grupos étnico-raciais e garantir representatividade étnico-racial nos acervos e materiais pedagógicos de todas as escolas.

XI - Fortalecer o currículo e as práticas pedagógicas de alfabetização e de recomposição das aprendizagens do 3º ao 5º ano, em articulação com a Seção VIII do Capítulo III desta Lei:

a) Meta 2025-2026: elaborar e distribuir sequências didáticas de recomposição das aprendizagens para o 3º ao 5º ano em todas as escolas da rede;

b) Meta 2027-2028: consolidar práticas pedagógicas de alfabetização baseadas em evidências em 100% das turmas do 1º ao 5º ano; e

c) Meta até 2030: reduzir em 50% a defasagem de leitura, escrita e alfabetização matemática identificada nos estudantes do 3º ao 5º ano.

XII - Garantir a transição e a continuidade entre as etapas e a conexão entre a alfabetização inicial e o 3º ao 5º ano, em articulação com a Seção IX do Capítulo III desta Lei:

a) Meta 2025-2026: implantar reuniões de transição entre professores dos diferentes anos em todas as escolas da rede;

b) Meta 2027-2028: instituir protocolo municipal de transição pedagógica entre a Educação Infantil, o Ciclo de Alfabetização e o 3º ao 5º ano; e

c) Meta até 2030: consolidar o monitoramento contínuo da transição dos estudantes entre etapas, com identificação precoce de defasagens.

## **CAPÍTULO VI** **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 40.** A implementação desta Política Pública Municipal de Alfabetização será acompanhada por um Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores, professores, especialistas e pais.

**Parágrafo único.** O Comitê Estratégico de que trata o caput será instituído por Decreto Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

Art. 41. O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será responsável por monitorar a execução das ações previstas, acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas, propor ajustes necessários ao longo do processo, acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações previstas no Capítulo IV desta Lei, e acompanhar os indicadores de equidade étnico-racial de que trata a Seção VII do Capítulo III desta Lei.

Art. 42. Relatórios anuais de monitoramento serão elaborados, contendo a análise dos resultados obtidos, os indicadores desagregados por raça, cor e etnia sempre que disponíveis, e a execução física e financeira das ações desenvolvidas, demonstrando os investimentos realizados, os indicadores alcançados, os resultados obtidos e as recomendações para o aprimoramento contínuo das estratégias de alfabetização e para o exercício seguinte, visando à transparência e à efetividade das ações.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. Esta Política será regulamentada no que couber por meio de Decreto Municipal.

Art. 44. Esta Lei poderá ser revista anualmente, conforme os dados coletados e as necessidades diagnosticadas.

Art. 45. Sua execução estará integrada às políticas estaduais e federais, priorizando a alfabetização como direito inegociável e compromisso coletivo.

Art. 46. Fica prorrogado o Plano Municipal de Educação até junho de 2027.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

Várzea da Palma, 25 de agosto de 2026.

RODRIGO AGUIAR DALLA  
BERNARDINA:05273532647

Assinado de forma digital por  
RODRIGO AGUIAR DALLA  
BERNARDINA:05273532647  
Dados: 2026.08.25 12:15:21 -03'00'

**RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

## **LEI Nº. 2.650, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

**Altera e consolida a Lei Municipal nº 2.627, de 27 de abril de 2026, para disciplinar a regularização de débitos perante a União, a Receita Federal do Brasil, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Instituto de Previdência Próprio do Município, conforme Emenda Constitucional nº. 136, de 09 de setembro de 2025, e dá outras providências.**

*O Povo do Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere o inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:*

### **CAPÍTULO I** **DO PARCELAMENTO EXCEPCIONAL PERANTE A UNIÃO** **(RECEITA FEDERAL DO BRASIL E PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)**

#### **Seção I – Do Objeto e dos Débitos Abrangidos**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Parcelamento Excepcional de Débitos Previdenciários e Tributários instituído pelo art. 116 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), acrescido pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025, administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**Art. 2º** Poderão ser incluídos no parcelamento de que trata este Capítulo os créditos tributários e débitos de responsabilidade do Município, de suas autarquias, fundações públicas e dos consórcios públicos intermunicipais dos quais o Município faça parte, vencidos até 31 de agosto de 2025, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

I – as contribuições previdenciárias de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – as contribuições devidas por lei a terceiros (outras entidades e fundos);

III – as multas por descumprimento de obrigação acessória, multas de mora, de ofício e isoladas (inclusive por compensação indevida ou atraso no envio de informações no Sisobrapref);

IV – débitos decorrentes de retenções efetuadas na forma do art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 1991;

V – débitos relativos ao décimo terceiro salário e decorrentes de lançamentos de ofício;

VI – débitos objeto de contencioso administrativo ou judicial; e

VII – saldos remanescentes de parcelamentos anteriores ativos ou rescindidos, relativos a competências até agosto de 2025.

VIII – contribuições previdenciárias destinadas ao Regime Próprio do Município de Várzea da Palma até a competência de agosto de 2025.

## **Seção II – Das Condições de Pagamento, Prazos e Reduções**

**Art. 3º** A consolidação da dívida junto à RFB e à PGFN importará na concessão dos seguintes descontos e reduções:

I – redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora, de ofício e isoladas;

II – redução de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora;

III – redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos legais; e

IV – redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos honorários advocatícios (para débitos inscritos em Dívida Ativa da União).

**Art. 4º** O montante consolidado dos débitos será liquidado em até 300 (trezentas) prestações mensais e sucessivas, sendo o valor de cada prestação mensal equivalente ao menor valor entre:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

I – o saldo consolidado da dívida fracionado pelo número de parcelas acordadas (em até 300 vezes); ou

II – o percentual apurado sobre a média mensal da Receita Corrente Líquida (RCL) do Município, nos seguintes termos:

a) **0,5% (cinco décimos por cento)** da média mensal da RCL, na hipótese de manutenção concomitante de parcelamento no âmbito da RFB e da PGFN;

b) **1,0% (um por cento)** da média mensal da RCL, na hipótese de manutenção do parcelamento exclusivamente perante a RFB ou exclusivamente perante a PGFN.

§ 1º A apuração do menor valor entre a fração da dívida e o percentual da RCL será realizada no ato da consolidação.

§ 2º Para fins de cálculo das parcelas mensais, utilizar-se-á a RCL referente:

I – ao segundo ano anterior ao das parcelas com vencimento nos meses de janeiro, fevereiro e março;

II – ao ano anterior ao das parcelas com vencimento de abril a dezembro.

§ 3º O Poder Executivo se obriga a encaminhar aos órgãos federais competentes os demonstrativos anuais de apuração da RCL nos prazos regulamentares.

§ 4º Encerrado o prazo de 300 (trezentas) parcelas com base no limitador da RCL, o saldo devedor remanescente poderá ser quitado à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, mantidas as reduções e benefícios.

**Art. 5º** O valor de cada parcela mensal será acrescido de atualização monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a sucedê-lo, acumulado mensalmente, além de juros reais anuais fixados na forma do § 11 do art. 116 do ADCT, a saber:

I – juros reais de **0% a.a. (zero por cento ao ano)**, caso o Município quite, no mínimo, 20% (vinte por cento) da dívida consolidada até março de 2027 (18 meses da promulgação da EC nº 136/2025);

II – juros reais de **1% a.a. (um por cento ao ano)**, caso o Município quite, no mínimo, 10% (dez por cento) da dívida consolidada até março de 2027;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

III – juros reais de **2% a.a. (dois por cento ao ano)**, caso o Município quite, no mínimo, 5% (cinco por cento) da dívida consolidada até março de 2027;

IV – juros reais de **4% a.a. (quatro por cento ao ano)**, na hipótese de não atingimento de nenhum dos percentuais de amortização previstos nos incisos I a III deste artigo.

### **Seção III – Dos Instrumentos de Quitação Antecipada e Amortização**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a amortizar extraordinariamente ou quitar antecipadamente parcelas do saldo devedor perante a União mediante:

I – transferência de recursos em moeda corrente à Conta Única do Tesouro Nacional;

II – dação em pagamento ou transferência de bens móveis e imóveis de propriedade do Município para a União, mediante prévia avaliação, manifestação de interesse e aceite mútuo;

III – cessão para a União de créditos líquidos e certos reconhecidos por ambas as partes ou cessão ao setor privado de créditos aceitos pela União;

IV – cessão para a União de direitos creditórios e recebíveis de Dívida Ativa Municipal confessados e recuperáveis, até o limite de 10% (dez por cento) do montante da dívida, nos termos do art. 116, § 12, do ADCT;

V – cessão para a União de recebíveis originados de compensações financeiras e royalties pela exploração de recursos hídricos, minerais, petróleo e gás natural (Leis nº 7.990/1989 e nº 9.478/1997).

### **Seção IV – Da Retenção do FPM, Renúncias e Rescisão**

**Art. 7º** Fica expressamente autorizada a vinculação e a retenção direta nas cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) dos valores necessários ao pagamento das parcelas mensais do parcelamento e das contribuições previdenciárias correntes em cobrança, com repasse automático à União.

**Parágrafo único.** Inexistindo saldo suficiente no FPM ou ocorrendo impedimento técnico à retenção, o Município efetuará o recolhimento tempestivo via Documento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob pena dos acréscimos moratórios legais.

**Art. 8º** Para a inclusão de débitos no parcelamento federal, o Município formalizará:

I – a desistência de ações judiciais e recursos administrativos que versem sobre as dívidas a parcelar, com renúncia irretratável a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam;

II – a desistência formal e irretratável de parcelamentos anteriores (SISPAR, REFIS, PAES, PAEX ou congêneres) relativamente às rubricas consolidadas.

**Art. 9º** O parcelamento perante a União será rescindido nas seguintes hipóteses:

I – falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

II – falta de pagamento de valores residuais apurados ou inadimplência não sanada;

III – não comprovação perante a RFB e a PGFN do atendimento aos requisitos do art. 115 do ADCT, quanto ao RPPS, nos termos do art. 116, §1º, do ADCT.

**Parágrafo único.** A rescisão importará a perda imediata dos descontos concedidos e a restauração da exigibilidade integral do saldo remanescente, sujeitando o Município à suspensão de transferências voluntárias da União, inclusive emendas parlamentares.

**CAPÍTULO II**  
**DO PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO PERANTE O REGIME PRÓPRIO DE**  
**PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)**

**Art. 10.** Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, bem como de quaisquer outros débitos devidos pelo Município de Várzea da Palma, suas autarquias e fundações, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Várzea da Palma – VZPPREV, em até 300 (trezentas) prestações mensais, iguais e sucessivas.

§ 1º O parcelamento autorizado no *caput* fundamenta-se nos arts. 115 e 117 do ADCT (com redação da Emenda Constitucional nº 136/2025) e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

§ 2º Poderão ser incluídos quaisquer débitos com o VZPPREV, inclusive valores descontados dos servidores e beneficiários e não repassados, relativos a competências com vencimento até 31 de agosto de 2025.

§ 3º Os acordos de parcelamento e reparcimento deverão ser formalizados até 31 de agosto de 2026, condicionados à:

I – adesão do Município ao Programa de Regularidade Previdenciária junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social; e

II – comprovação do atendimento integral e cumulativo das condições estabelecidas no art. 115, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº. 136, de 9 de setembro de 2025, observados os prazos e demais requisitos previstos na legislação e regulamentação federal aplicáveis.

**Art. 11.** Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados junto ao VZPPREV, os valores originais serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescidos de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, acumulados desde o vencimento original até a data da consolidação do termo de acordo.

**Parágrafo único.** Em caso de reparcimento de débitos já parcelados anteriormente, aplicar-se-ão os critérios do *caput* sobre os saldos consolidados dos acordos anteriores deduzidos das parcelas efetivamente quitadas, computados desde a data da consolidação anterior até a nova formalização.

**Art. 12.** As parcelas vincendas perante o RPPS serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês, calculados desde a data da consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcimento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 13.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês e de multa moratória de 2,0% (dois por cento), acumulados desde o vencimento até o efetivo adimplemento.

**Art. 14.** Fica autorizada a vinculação e retenção das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o pagamento das prestações dos acordos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

parcelamento e reparcimento firmados com o VZPPREV, nos termos do art. 117 do ADCT e da Portaria MTP nº 1.467/2022.

§ 1º A cláusula de retenção e a respectiva autorização irrevogável fornecida à instituição financeira operadora do FPM (Banco do Brasil) deverão integrar obrigatoriamente os termos de acordo celebrados, vigorando até a quitação final.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcimento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

**Art. 15.** O vencimento da primeira prestação, das contratações com o VZPPREV, de que trata esta Lei, ocorrerá no dia 10 (dez) do segundo mês subsequente ao da assinatura do termo, vencendo as demais no dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

**Art. 16.** Os acordos de parcelamento ou reparcimento com o VZPPREV ficarão suspensos:

I – em caso de não comprovação, até 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, do cumprimento dos incisos I a IV do art. 115 do ADCT;

II – em caso de inadimplência no pagamento das prestações por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados;

III – em caso de descumprimento dos compromissos pactuados no Programa de Regularidade Previdenciária.

**Parágrafo único.** A suspensão impedirá novas repactuações de dívidas enquanto perdurar a pendência, mantendo-se a exigibilidade das parcelas vencidas e o vencimento das vincendas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

**Art. 17.** O VZPPREV deverá rescindir o termo de parcelamento nas seguintes situações:

- I – revogação ou anulação da autorização de retenção do FPM;
- II – impossibilidade de comprovação dos requisitos do art. 115 do ADCT até o prazo limite;
- III – descumprimento superveniente das condições previdenciárias estruturantes, inclusive por alteração legislativa local contrária às diretrizes federais de equilíbrio atuarial;
- IV – inadimplemento continuado não regularizado no prazo de notificação prévia.

**Art. 18.** Cumprido integralmente o termo de parcelamento, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Várzea da Palma – VZPPREV expedirá a certidão de plena, geral e irrevogável quitação em favor do Município, suas autarquias e fundações.

### **CAPÍTULO III** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FISCAIS E FINAIS**

**Art. 19.** As despesas decorrentes do cumprimento dos parcelamentos autorizados nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários e a proceder aos ajustes no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 20.** O Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no âmbito do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) ou em anexo ao relatório de gestão fiscal:

- I – o saldo devedor consolidado e atualizado das dívidas parceladas (RFB, PGFN e VZPPREV);
- II – os montantes pagos no período e o cronograma de amortização;
- III – o demonstrativo do comprometimento percentual em relação à Receita Corrente Líquida (RCL);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA**  
Rua Cláudio Manoel da Costa, nº. 1.000, Pinlar – Cep 39.260.000 – Várzea da Palma-MG

IV – o estágio de regularidade previdenciária e emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

**Art. 21.** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.627, de 27 de abril de 2026, convalidando-se os atos preparatórios e termos de adesão já deflagrados em conformidade com as normas federais correlatas.

**Art. 22.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica do Município de Várzea da Palma.

*Sanciono: Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.*

Várzea da Palma/MG, 25 de agosto de 2026.

RODRIGO AGUIAR DALLA  
BERNARDINA:05273532647

Assinado de forma digital por  
RODRIGO AGUIAR DALLA  
BERNARDINA:05273532647  
Dados: 2026.08.25 12:19:04 -03'00'

**RODRIGO AGUIAR DALLA BERNARDINA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA/MG**



## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### EXTRATOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA/MG  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2026

EXTRATO DE CONTRATO firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA e MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS LTDA. **CONTRATO nº 135; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E FOTOCOPIADORAS A LASER, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E INSUMOS ORIGINAIS (EXCETO PAPEL), SEM FRANQUIA DE IMPRESSÃO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE VÁRZEA DA PALMA/MG.; LICITACAO: Pregão Eletrônico (14.133/21) 21 / 2026 Valor Global:R\$ 66.000,00 Vigência:24/08/2026 Até:24/08/2027.**